



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE

Rua José Loureiro, 574 Centro – CEP 80.010-924 - Curitiba /PR
Fone (41) 3901-7548

OFICIO/ SRTE/GAB/PR / N° 161/2013

Curitiba 27 de Setembro de 2013

Vossa Senhoria

DARCI PIANA

Presidente da Federação do Comércio do Estado do Paraná- FECOMERCIO

Rua Visconde do Rio Branco, 931

Bairro Mercês- Curitiba

CEP: 80.410-001

Curitiba/PR

Assunto: CONTRIBUICAO SINDICAL PATRONAL

Senhor Presidente,

A Contribuição Sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT, possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro de cada ano. O Artigo 8º, IV, *in fine*, da Constituição da Republica do Brasil prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissional liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída, na forma da Lei, aos sindicatos, federações, confederações e a “Conta Especial Emprego Salário”, administrada por este Ministério. O Objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados a “Conta Especial Emprego e Salário” integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT. Compete, neste sentido, ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE expedir instruções ao recolhimento e a à forma de distribuição da contribuição sindical.

O cálculo para recolhimento da contribuição sindical dos empregadores corresponde a uma importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas,

